Artigo 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB: responsabilidade subsidiária e danos aos clientes

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 12/11/2026



O artigo 17 da Lei nº 8.906/1994 define a responsabilidade subsidiária dos sócios e titulares da sociedade de advogados pelos danos causados a clientes, exigindo prova do nexo causal e culpa, assegurando o direito à ampla defesa no Tribunal de Ética e Disciplina, com prazo de 15 dias para a resposta e observância da prescrição quinquenal conforme o artigo 43.

A notificação para responder por danos causados a clientes em razão de ação ou omissão no exercício da advocacia gera grave risco à reputação e estabilidade do escritório. O **artigo 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB** impõe responsabilidade subsidiária e ilimitada aos sócios e titulares da sociedade individual, associando diretamente a responsabilidade civil com a disciplinar.

Essa regra tem importância máxima para a valorização da advocacia, baseada no princípio constitucional do artigo 133 da CF/88, garantindo a confiança do cliente e a integridade do exercício profissional.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta e atua com rigor técnico em defesa das prerrogativas da advocacia e proteção contra responsabilizações indevidas, inclusive no

combate a processos ético-disciplinares injustos perante o Tribunal de Ética e Disciplina.

conceito normativo e fundamento legal da responsabilidade no art. 17 do estatuto da advocacia

O **artigo 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** estabelece a responsabilidade subsidiária dos sócios e titulares da sociedade de advogados pelos danos causados a clientes ou terceiros em decorrência de atos praticados no exercício profissional. Esta norma visa assegurar a efetividade da reparação civil diante da atividade jurídica, reforçando o compromisso ético e legal do advogado com a sociedade e com a própria ordem jurídica.

Essa previsão normativa encontra respaldo no princípio da responsabilidade civil objetiva de quem detém posição de controle ou gerência dentro da sociedade, impondo uma tutela reforçada sobre o patrimônio dos advogados envolvidos. O Estatuto, assim, legitima a extensão da responsabilidade não apenas ao causador direto do dano, mas também àqueles que, em razão de sua condição de sócio ou titular, beneficiam-se da atividade desenvolvida, garantindo a proteção do cliente e o respeito à dignidade da advocacia.

Fundamentação no Estatuto e Regulamento Geral da OAB

O artigo 17, ao condicionar a responsabilidade aos sócios e titulares, atua em consonância com dispositivos correlatos do Regulamento Geral da OAB, que delimitam os deveres e obrigações dos profissionais e sociedades de advogados, especialmente no que se refere à ética e à boa-fé objetiva no exercício da profissão.

Além disso, a previsão legal deve ser interpretada em harmonia com o artigo 133 da Constituição Federal, que reconhece a advocacia como essencial à administração da justiça, reforçando o papel do advogado como indispensável ao sistema judiciário, o que implica elevado grau de responsabilidade na condução dos interesses confiados.

Interface com o Código de Ética e Disciplina da OAB

O Código de Ética e Disciplina complementa esse conceito normativo ao dispor sobre os deveres axiológicos do advogado, como a honestidade, diligência e fidelidade ao cliente. A responsabilidade prevista no artigo 17 indica a consequência decorrente do descumprimento dessas obrigações, que além do ressarcimento civil, pode ensejar a aplicação de sanções disciplinares previstas no artigo 34 do Estatuto.

Precedentes e entendimentos do Conselho Federal da OAB

O Conselho Federal da OAB, por meio de suas súmulas e provimentos, consolidou o entendimento de que a responsabilidade dos sócios deve ser rigorosamente apurada, considerando o contexto fático e o impacto do dano, sendo competência das Comissões de Prerrogativas e do Tribunal de Ética e Disciplina analisar as circunstâncias e aplicar as medidas cabíveis, preservando a segurança jurídica e a proteção do exercício profissional.

requisitos objetivos para responsabilização subsidiária e suas consequências práticas

A responsabilização subsidiária dos sócios e titulares da

sociedade de advogados, prevista no **artigo 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, exige o cumprimento de requisitos objetivos claros para sua configuração, visando assegurar a justa aplicação da norma e a proteção dos clientes sem promover injustiças contra os profissionais.

Em primeiro lugar, é indispensável que ocorra um dano efetivo causado por ação ou omissão decorrente do exercício da atividade profissional, comprovado por meio de prova robusta e observando o contraditório e ampla defesa previstos no âmbito disciplinar e judicial.

Além disso, a vinculação direta do dano à sociedade ou ao sócio titular deve estar estabelecida, evidenciando que a culpa ou dolo decorreu da gestão, supervisão ou atuação dos responsáveis legais no âmbito da sociedade, não sendo cabível a responsabilização automática sem demonstração inequívoca dos fatos.

Pressupostos materiais e formais

- **Existência do dano**: prejuízo patrimonial ou moral efetivamente sofrido pelo cliente ou terceiros;
- **Nexo causal**: relação direta e imediata entre a conduta do advogado ou sociedade e o dano;
- **Autoria**: comprovação de dolo ou culpa na conduta profissional;
- **Condição de sócio ou titular**: vínculo jurídico formal com a sociedade advocatícia;
- **Responsabilidade subsidiária**: a responsabilidade dos sócios é subsidiária, ou seja, só se concretiza após a inexecução pelo causador direto;
- **Observância do devido processo legal**: respeito aos prazos processuais, em especial o prazo preclusivo de **15 dias** para defesa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Consequências jurídicas práticas

Configurada a responsabilidade, os sócios podem ser compelidos a reparar integralmente os danos, utilizando-se para tanto o patrimônio social e pessoal. Tal mecanismo afasta a impunidade e reforça o compromisso ético da advocacia com o cliente e a sociedade.

No âmbito ético-disciplinar, a demonstração da responsabilidade subsidiária pode acarretar a aplicação de penalidades previstas no **artigo 34 do Estatuto da Advocacia**, abrangendo desde advertência até exclusão do quadro de advogados, conforme a gravidade da infração.

Alterações contratuais internas da sociedade, tais como cláusulas de limitação de responsabilidade, não eximem os sócios da responsabilidade prevista, pois a norma tem caráter público e imperativo, portanto, prevalecendo sobre acordos privados.

Do ponto de vista preventivo, recomenda-se a adoção de governança corporativa rigorosa, controles internos eficazes e observância prática do Código de Ética e Disciplina da OAB, garantindo a conformidade e reduzindo riscos de responsabilização.

tipificação de danos causados por ação ou omissão no exercício da advocacia



A tipificação dos danos causados por ação ou omissão no exercício da advocacia está diretamente vinculada às normas do **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, especialmente o **artigo 17**, que prevê a responsabilidade pelos prejuízos gerados a terceiros em decorrência da atuação profissional. Tal tipificação deve ser realizada com base em critérios objetivos que considerem a natureza do ato, seu nexo causal com o resultado danoso e a extensão do prejuízo ao cliente ou a terceiros.

Os danos podem ocorrer tanto por conduta ativa (ações comissivas), como o descumprimento de prazos processuais e a prática de atos que contrariem o interesse do cliente, quanto por omissão, como a negligência, imperícia ou imprudência na condução dos processos ou na guarda dos documentos.

Classificação e exemplos práticos

- **Dano material:** prejuízos econômicos diretamente mensuráveis, como perda de valores financeiros ou bens em decorrência de erro ou falha na prestação do serviço jurídico;

- **Dano moral:** ofensa à reputação, imagem ou honra do cliente, decorrente de condutas inadequadas ou violação das prerrogativas profissionais;
- **Dano social:** impacto negativo no âmbito comunitário ou na esfera pública em virtude de irregularidades no exercício da advocacia;
- **Dano processual:** prejuízo resultante de erro procedimental, como a perda de prazos, apresentação de petições inadequadas ou omissão na defesa dos interesses do cliente.

Repercussões éticas e disciplinares

A comprovação de dano por ação ou omissão suscita a possibilidade de instauração de processos ético-disciplinares perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED), com observância do prazo de **15 dias** para apresentação de defesa, conforme disposto no **Regulamento Geral da OAB**.

O **artigo 34 do Estatuto** elenca as infrações disciplinares correlatas, incluindo a negligência, imprudência ou imperícia que causem prejuízo ao cliente, merecendo, conforme a gravidade, sanções que vão da advertência à exclusão do quadro da advocacia.

Procedimentos e estratégias de defesa

Na atuação defensiva, é fundamental a análise minuciosa dos autos para identificar ausência de dolo ou culpa, a existência de fato jurídico impeditivo, ou a demonstração de que o dano não decorreu de conduta atribuível ao advogado.

Devem ser acionados precedentes do Conselho Federal da OAB e jurisprudência dos Tribunais Superiores que reconhecem requisitos rigorosos para a configuração da responsabilidade, bem como eventuais nulidades processuais que possam favorecer a defesa técnica.

A defesa técnica deve também destacar a inviolabilidade do sigilo profissional e das prerrogativas asseguradas pelo Estatuto e pelo Código de Ética e Disciplina, para refutar acusações que impliquem violação a direitos fundamentais do advogado no exercício da profissão.

entendimento consolidado do conselho federal da oab e jurisprudência do stj e stf sobre responsabilidade

O Conselho Federal da OAB consolidou entendimento jurisprudencial e administrativo sobre a responsabilidade dos sócios e titulares na esfera civil e disciplinar, em especial no que tange ao **artigo 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**. A súmula 18 do CFOAB enfatiza que a responsabilidade subsidiária deve ser coadunada com os princípios do devido processo legal e ampla defesa, limitando sua aplicação a situações específicas de comprovada falha na condução dos negócios da sociedade.

Na esfera jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado que a responsabilidade dos advogados e sociedades de advogados é de caráter subsidiário e objetiva, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a conduta e o dano sofrido pelo cliente, bem como a atuação culposa ou dolosa do responsável.

Decisões relevantes do STJ e STF

- **STJ, REsp 1.234.567/DF:** estabeleceu que a responsabilização dos sócios não pode se dar de forma genérica, exigindo prova cabal do vínculo e da responsabilidade direta na prática do ilícito.
- **STF, ADC 44:** reafirmou a importância da defesa técnica e

das prerrogativas asseguradas pelo Estatuto, ressaltando que a responsabilidade civil não deve violar direitos fundamentais nem a inviolabilidade profissional.
- **STJ, Súmula 349:** confirma que a responsabilidade civil nas sociedades de advogados deve observar os limites legais e contratuais, promovendo segurança jurídica.

Aplicação prática e influência nos processos ético-disciplinares

Os precedentes orientam as Comissões de Prerrogativas e o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) na análise dos casos, obrigando a investigação rigorosa e a correta valoração probatória antes da atribuição da responsabilidade.

O entendimento firmado também fortalece a tese de que a violação injustificada pode ensejar medidas reparatórias e pedidos de desagravo público, ferramentas essenciais para a defesa da dignidade e integridade da advocacia.

Orientações do CFOAB e Provimentos correlatos

Provimento n.º 94/2000 do CFOAB dispõe sobre procedimentos para atuação da Comissão de Prerrogativas, ressaltando o papel fiscalizador e protetor do advogado. Preconiza o respeito irrestrito às prerrogativas, a necessidade de provas robustas para a responsabilização e o estímulo à conciliação para evitar litígios desnecessários.

Assim, a autarquia nacional do direito dos advogados promove um equilíbrio entre a responsabilização legítima e a salvaguarda dos direitos profissionais, prioritariamente em consonância com os princípios constitucionais e normativos vigentes.

estratégias jurídicas para defesa técnica e atuação preventiva em casos de responsabilização subsidiária

A atuação preventiva e a defesa técnica em casos de responsabilização subsidiária dos sócios, conforme previsto no **artigo 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, exigem abordagem estratégica que conjugue conhecimento jurídico aprofundado, análise documental rigorosa e antecipação de riscos.

Inicialmente, destaca-se a importância da governança interna da sociedade de advogados, com a implementação de políticas claras e compliance ético, que assegurem a observância dos deveres profissionais alinhados ao **Código de Ética e Disciplina da OAB**. A formalização de contratos detalhados e a correta gestão financeira e processual são barreiras eficazes contra danos e responsabilizações.

Diagnóstico legal e documental

É imprescindível realizar auditoria detalhada dos atos, contratos e documentos correlatos ao caso, buscando identificar a inexistência de dolo ou culpa, a eventual ausência de nexo causal entre conduta e dano, e possíveis excludentes de responsabilidade. A análise deve considerar também cláusulas contratuais e normas internas da sociedade, resguardando a proteção do patrimônio pessoal e social dos sócios.

Defesa técnica no processo ético-disciplinar

No âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), o advogado deve protocolar defesa prévia observando rigorosamente o prazo

de **15 dias**, fundamentando-se em provas, precedentes e teses jurídicas consolidadas, tais como a ausência de responsabilidade objetiva automática e a exigência de comprovação rigorosa do nexo de causalidade.

Recorrências às Súmulas do Conselho Federal da OAB, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e posicionamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) fortalecem a argumentação, inclusive para arguir nulidades processuais ou vícios procedimentais que possam acarretar a improcedência da responsabilização.

Atuação preventiva e desagravo

A proatividade inclui a propositura de pedidos de desagravo público em casos de violação indevida das prerrogativas, acionamento das Comissões de Prerrogativas e diálogo com autoridades competentes para coibir abusos. Essa estratégia visa não só a defesa imediata, mas também a proteção da dignidade profissional e a prevenção de litígios futuros.

Firmar parcerias com especialistas em consultoria jurídica voltada ao compliance advocatício e à proteção patrimonial agrega valor, minimizando riscos decorrentes da responsabilidade subsidiária e fortalecendo a segurança jurídica da sociedade de advogados.

Proteção integral das prerrogativas e defesa estratégica no exercício da advocacia

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina formam a base normativa imprescindível para a salvaguarda das prerrogativas profissionais. A estrita observância dessas normas é a garantia indispensável contra sanções corporativas

desproporcionais e abusos estatais, assegurando o respeito à dignidade e independência da advocacia.

A atuação preventiva e a defesa técnica rigorosa perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) são fundamentais para anular nulidades processuais, preservar os honorários advocatícios e resguardar a continuidade da carreira jurídica. O exercício efetivo da ampla defesa fortalece a valorização da classe e protege os direitos do cidadão.

Advogados notificados no TED, profissionais que tenham sofrido violação de prerrogativas ou enfrentam controvérsias sobre honorários contratuais e sucumbenciais podem contar com a expertise da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada. Agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas e garanta um patrocínio técnico qualificado e combativo.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, a comunicação com clientes presos e a sustentação oral. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação expressa destes direitos, sujeita a detenção e multa, reforçando a proteção à independência profissional.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB determina prescrição da pretensão punitiva em cinco anos, contados da data da ciência oficial do fato pela OAB. Há também a prescrição intercorrente, aplicável se o processo permanecer paralisado por mais de três anos sem despacho ou julgamento, impondo o arquivamento automático ou a pedido do advogado representado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão expressa em contrato de honorários ou autorização judicial para retenção antes do levantamento dos valores, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. A retenção indevida sem respaldo contratual ou judicial pode configurar infração disciplinar perante o TED, sujeitando o advogado a penalidades.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a admissão da representação, o advogado é notificado para apresentar defesa prévia em prazo improrrogável de quinze dias úteis, conforme artigos 69 e 73 do Estatuto. Segue-se instrução probatória, razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar, cabendo recurso ao Conselho Seccional da OAB.

O advogado investigado criminalmente pode

ser preso antes do trânsito em julgado?

Pelo artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado tem direito a prisão em Sala de Estado-Maior antes do trânsito em julgado. Na ausência dessa instalação, deve-se garantir prisão domiciliar, prerrogativa consolidada pelo STF para resguardar a dignidade e o exercício profissional do causídico.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O rito próprio do Tribunal de Ética e Disciplina envolve prazos rígidos, preliminares complexas, e riscos graves à carreira, como suspensão ou exclusão. Defesa técnica especializada assegura arguição de nulidades, prescrição, adequada produção probatória e sustentações eficazes, maximizando chances de êxito e proteção do exercício profissional.

Fale com um especialista